



ASSUNTO: GUIA DO PLANO DE EMERGENCIA DO AEROPORTO.

DATA: 10 /03/2017

1. Objectivo

1.1 A presente CT tem como objectivo uniformizar a preparação dos planos de emergência dos aeroportos.

2. Âmbito

2.1 O explorador do aeroporto tem a responsabilidade de preparar o plano e os procedimentos de emergência que sejam aplicáveis as características e as operações particulares do aeroporto de acordo com o RACSTP 14A, e desempenhará no âmbito dessas directrizes as funções seguintes:

- a) definir as responsabilidades do explorador aeroportuário e os demais organismos que participem;
- b) estabelecer linhas eficazes de comunicações, instalações e serviços adequados de comunicações, estabelecendo um sistema de chamadas em "cascata" em que estejam incluídas as pessoas e entidades responsáveis em que há de chegar a informação em "cascata". De ser possível, manter uma cobertura de 24 horas;
- c) dispor do necessário para que no aeroporto haja um centro fixo de operações de emergência e um posto de Comando Móvel para ser utilizados em casos de emergência;
- d) tratar de integrar todas as fontes de ajuda dos serviços locais de apoio tais como quartéis de bombeiros, organismos de segurança aeroportuária, médicos, de defesa civil, do governo e organizações locais de radio aficionados;
- e) descrever as funções que desempenham os serviços de tráfego aéreo (torre de controle de aeroporto, o serviço de informação de voo de aeroporto) em relação as medidas de emergência; e
- f) dar instruções para intervir nos acidentes o incidentes.

2.2. Deve ser elaborado o documento titulado "**Plano de emergência de aeroporto**" de forma que seja fácil identificar os assuntos pertinentes em relação as condições locais

do aeroporto e das povoações vizinhas e anexar sempre um **Mapa quadricula** do aeroporto e da zona circundante com cobertura até pelo menos 4 quilometro.

2.3. A publicação dos planos e procedimentos de emergência devem ser de responsabilidade do explorador aeroportuário ou de outra autoridade vocacionada para o efeito que determinará e negociará as funções de todas as dependências e de todo o pessoal do aeroporto e de fora do aeroporto, que estariam implicadas, ou poderiam estar implicadas, em una emergência que afecte ao aeroporto.

2.4. É importante que na preparação do plano e dos procedimentos de emergência se incluam disposições que sejam simples e que possam facilmente ser entendido por parte de todos os implicados no plano de emergência do aeroporto. Para este fim, são de importância fundamental os organigramas de controlo.

2.5 A continuação se apresenta um esboço de conteúdo mínimo que deve conter o plano, sem no entanto limitar ao explorador sobre as medidas de coordenação, meios ou outro, que achar pertinente e que seja o garante da eficácia da execução do plano.

2.6 O explorador do de aeródromo, após a elaboração do plano de emergência deve submeter a autoridade de aviação civil para a sua aprovação.

3. COMPOSIÇÃO DO CONTEUDO DO PLANO DE EMERGENCIA

O **PLANO** deve ser composto pelos seguintes conteúdos:

- MAPA DE REGISTO DE EMENDAS
- ÍNDICE
- ABREVIATURAS
- Capítulo I – Generalidades
- Capítulo II – Plano de Emergência para Acidente de Aeronaves
- Capítulo III – Plano de Emergência para Remoção de Aeronaves e Desobstrução de Pistas
- Capítulo IV – Plano de Emergência Médica
- Capítulo V – Plano de Emergência para Desastres Naturais
- Capítulo VI – Plano de Emergência para Incêndios em Instalações
- Capítulo VII – Plano de Emergência para Produtos Perigosos
- Anexos e Apêndice

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

1.1. OBJECTIVO

O presente **Plano de Emergência (PLEM)** destina-se a criar directrizes, para os vários serviços técnicos e administrativos do Aeroporto, operadores e outros serviços públicos no Aeroporto (NOME DO AEROPORTO) nas várias situações de emergência.

1.2. ÁREA DE APLICAÇÃO

O (NOME DO AEROPORTO) está localizado à (xxx) **Km** a (Norte, sul, este ou oeste da Cidade (xxx), nas Coordenadas **LAT:** (xxx) Sul e **LOG:** (xxx), ocupando uma área de (xxx) hectáres e possui as pistas (xx-xx) e (xxxx) metros de comprimento respectivamente.

A área de aplicação do presente Plano de Emergência é o Aeroporto (NOME DO AEROPORTO) e áreas circunvizinhas assim descritos:

- Dentro do perímetro do AEROPORTO e sua vizinhança, até um raio de 3 milhas náuticas a partir da Torre de Controle do **aeroporto** e 4 quilómetros terra.
- Locais fora da área acima referida, depois de uma coordenação entre o controle de tráfego aéreo e o chefe de turno dos Bombeiros, devendo, neste caso, apenas serem utilizados **1/3** dos meios humanos e materiais disponíveis.

1.3. Treino de Pessoal

Conhecidas as limitações em recursos disponíveis, torna-se imperioso realizar o treino do pessoal, sem o qual não se poderá obter o rendimento desejado.

Considerando os factores culturais e a complexidade tecnológica, o programa de treino deve ser objectivo, repetitivo na medida das necessidades e complementado com exercícios simulados, onde todos os envolvidos possam, além de colocar em prática os ensinamentos, conhecerem as dificuldades e limitações impostas pelas condições reais.

1.4. Categoria do Aeroporto

- a) O (NOME DO AEROPORTO) tem a **Categoria XX** de acordo com a tabela de classificação da **ICAO**, conta com o seguinte quadro de viaturas prontas para intervenção imediata:

| VIATURAS | ANO | ÁGUA (L) | ESPUMA (L) | PQS (Kg) | RD (L/m) | OBS |
|-----------------|------------|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------|
| (nome) | XXX | XXXX | XXXX | XXX | XXX | Operacional |
| (nome) | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | Operacional |
| (nome) | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | Operacional |
| (nome) | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | Operacional |

b) Prever meios para acções de salvamento e apoio aos sinistrados.

1.6. Meios de Apoio Previstos

De acordo com a amplitude da situação de emergência e com base em acordos previamente estabelecidos poderão ser utilizados para além dos meios próprios do Aeroporto, recursos e meios exteriores nomeadamente de:

- Serviços Nacionais de Bombeiros, (**SNB**)
- Comando da Marinha, (**CM**)
- Hospital Central (**HC**)
- Etc.

1.7. Situações de Emergência

O plano deve cobrir as seguintes situações de emergência:

a) Emergências Envolvendo Aeronaves

- Acidente de aeronave no Aeroporto ou nas suas imediações,
- Interferência ilegal de uma aeronave (pirataria aérea),
- Sabotagem, incluindo ameaça de Bomba a bordo

b) Emergências Médicas

- Morte a bordo de uma aeronave,
- Morte em acidente de aeronave,
- Morte no Aeroporto,
- Cuidados médicos.

c) Emergências não Envolvendo Aeronaves

- Incêndio nas instalações aeroportuárias e áreas circunvizinhas,
- Sabotagem, incluindo ameaça de bomba no Aeroporto,
- Catástrofe natural,
- Paralisação de actividade,
- Manuseamento de materiais perigosos.

1.8. Grau de Urgência

Definir grau de urgência de acordo as seguintes situações de alerta:

a) Alerta I (Amarelo)

Quando a possibilidade de um acidente não é iminente e nas seguintes circunstâncias:

- Paralisação de actividades para remoção de aeronaves acidentadas ou controle de multidões;
- Emergências médicas.

b) Alerta II (Laranja)

Quando a eficiência da operacionalidade de uma aeronave é posta em causa e existe a possibilidade de um acidente ou nas seguintes circunstâncias:

- Ameaça de bomba a bordo ou no Aeroporto,
- Incidentes envolvendo aeronaves no solo,
- Sabotagem, incluindo ataque ao Aeroporto,
- Incêndio nas instalações aeroportuárias
- Catástrofe natural, e
- Manuseamento de materiais perigosos.

c) Alerta III (Vermelho)

Acidente de aeronave ou iminência de acidente de uma aeronave e interferência ilegal de uma aeronave.

1.9. Centro de Operações de Emergência (COE)

O Centro de Operações de Emergência localiza-se no X local e é activada sempre que se declare uma emergência pelo Director do Aeroporto ou seu representante.

1.10. Comissão de Emergência

Tendo como objectivo coordenar os órgãos envolvidos no **PLEM**, a Comissão de Emergência é dirigida pelo Director do Aeroporto e composto pelos seguintes elementos:

- Coordenador do **COE**
- **CHF/FAL SEC**
- **CHF/SICA**
- **CHF/ATC**
- **CHF/SSLLI**
- Comandante da Policia do Aeroporto
- Chefe do Posto da Migração,
- Chefe da Alfândega do Aeroporto,
- Representante do Operadores Aéreos,
- Representante do Hospital ou posto medico mais perto

1.11. Comunicação

Difinir o meio de comunicação, as frequencias e respeitivas coordenações (Torre de Controle, Bombeiros e AIS) .

1.12. Mapa Quadrícula

Elaborar o Mapa Quadrícula do Aeroporto para referência e identificação em coordenadas dos diferentes pontos.

O Mapa Quadrícula deve figurar sempre actualizado e a disposição dos seguintes Sectores:

- a) TWR
- b) SICA;
- c) Quartel dos Bombeiros;
- d) Posto Avançado de Bombeiros se houver;
- e) Em todas viaturas de SLCI;
- f) AVESEC;
- g) Gabinete do Chefe da Manutenção Electrónica;
- h) Gabinete do Chefe da Manutenção Eléctrica;
- i) Gabinete de Conservação e Obras;
- j) Posto da Policia no aeroporto;

- l) Gabinete do Director do Aeroporto;
- m) Gabinete do Supervisor de serviço;
- n) Direcção de Operações;
- o) COE
- p) Outros locais julgados necessários pela autoridade Aeronáutica competente.

CAPÍTULO II – PLANO PARA ACIDENTE DE AERONAVES

2.1. Introdução

Neste Capítulo do **PLEM** do **aeroporto**, são descritos os procedimentos gerais e responsabilidades de cada participante em caso de uma emergência envolvendo aeronave.

2.2. Organização

2.2.1 Tipos de Alerta

ALERTA "1" (Amarelo)

Quando a possibilidade de um acidente não é iminente. Nesta situação, os meios disponíveis são colocados em estado de prontidão até que se recebam ordens em contrário.

ALERTA "2" (Laranja)

Quando a eficiência da operacionalidade de uma aeronave é posta em causa e existe a possibilidade de um acidente.

Os meios disponíveis são deslocados para locais pré-determinados, dependendo da situação, e colocados em estado de prontidão. Os que dependam de accionamento externo são alertados e mantidos em prontidão nas suas bases até que recebam instruções em contrário.

OBS I: Toda aeronave com ameaça de bomba à bordo será atendida na situação de **Alerta "2" (Laranja)**

ALERTA "3" (Vermelho)

O acidente já ocorreu ou existe iminência de acidente de uma aeronave.

Os recursos disponíveis devem ser deslocados para o local e os meios externos devem ser alertados e requisitados na medida em que a situação evolui.

OBS II Todo a aeronave sujeita a pirataria aérea, será atendida na situação de **Alerta 3 (Vermelho)**.

2.2.2. Activação de Emergência

Sempre que uma aeronave se encontrar em situação de emergência, é da responsabilidade do **Piloto-Comandante** activar a situação de Emergência, em função da sua gravidade, através do órgão de Controle de Tráfego Aéreo (**TWR**).

O Piloto-Comandante da aeronave terá autoridade decisória em tudo que se relacione com as aeronaves enquanto estiver no comando.

2.2.3. Comando da Operação

Em casos de **Alerta "3" (Vermelho)**, o Director do Aeroporto e/ou seu Substituto Legal assumirá o comando da operação, ou seja, o Posto de Coordenação Móvel (**PCM**). Neste caso, deverá solicitar através do **SICA** a convocação de todos os intervenientes previstos no **PLEM**, além da própria Torre de Controle (**TWR**) que accionará o sistema de alarme.

Nas restantes situações de alerta (**Alerta 1 e Alerta 2**) O Supervisor de Serviço e/ou Chefe de Turno assumirá o comando da operação ou seja o Posto de Coordenação Móvel (**PCM**).

2.3. Desenvolvimento das Acções a Tomar:

De acordo com as necessidades inerentes a cada tipo de Emergência, envolvendo aeronaves civis e militares, os órgãos abaixo terão as seguintes atribuições:

2.3.1 Torre de Controle – TWR

a) ALERTA "1" (Amarelo)

Comunica ao **SICA**, através dos meios de comunicação disponíveis sem accionar o alarme geral.

Comunica aos Bombeiros do Aeroporto, informando o tipo da ocorrência, o tipo de aeronave, a quantidade de pessoas à bordo (**POB**) , a autonomia de vôo, se a aeronave transporta carga radioactiva ou perigosa e a pista de serviço.

b) ALERTA "2" (Laranja)

Acciona o alarme (sirene) e comunica aos Bombeiros do Aeroporto, informando sempre que possível os seguintes dados:

- **Alerta "2" (Laranja)**
- Pista de serviço
- Hora estimada de aterragem
- Tipo de aeronave
- Identificação da aeronave
- Natureza da Emergência

- Quantidade de combustível
- Número de pessoas à bordo (**POB**)
- Se transporta carga radioactiva ou perigosa (discriminar se for o caso)

Comunica ao **operações do aeroporto**, através dos meios de comunicação disponíveis.

Certifica-se de que os meios disponíveis para situação de **Alerta "2"** estão ocupando as devidas posições para atendimento à Emergência;

Orienta as viaturas accionadas, pelos caminhos mais rápidos, a fim de ocuparem as posições pré-determinadas;

Dá prioridade às transmissões radiofónicas pertinentes e, instrui outras aeronaves para manterem silêncio-rádio até ao término da Emergência; e após a aterragem da aeronave, instrui o piloto a se manter numa pista fora de uso, a fim de que a aeronave seja inspeccionada antes de se dirigir para outras áreas do Aeroporto.

c) **ALERTA "3" (Vermelho)**

Dispara o alarme Sonoro de Emergência e comunica aos Bombeiros do Aeroporto informando, sempre que possível, os seguintes dados:

- **Alerta "3" (Vermelho)**
- Pista de serviço (quando a aeronave ainda estiver em vôo)
- Hora estimada de aterragem (quando a aeronave ainda estiver em vôo)
- Tipo de aeronave e identificação (matricula) da aeronave em Emergência
- Natureza da Emergência
- Quantidade de combustível
- Número de pessoas à bordo (**POB**)
- Se transporta carga radioactiva ou perigosa (discriminar se for o caso)
- Local provável do acidente, usando o mapa quadrícula

Certifica-se de que os meios disponíveis para situações de **Alerta "3"** estão ocupando as posições estabelecidas para atendimento da Emergência;

Controla o Tráfego Aéreo de modo a permitir o acesso dos equipamentos de emergência até o local do acidente, utilizando a rota mais fácil, directa e coerente com a segurança geral das operações;

Mantém contacto permanente com o **PCM** e o **SICA**, procurando sempre que possível auxiliá-los e/ou complementando informações que cheguem ao seu conhecimento.

2.3.2. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES AERONAÚTICAS– SICA

Ao receber da **TWR**, informação de emergência com uma aeronave em vôo ou no solo, compete em caso de:

a) ALERTA "1" (Amarelo) e "2" (Laranja)

Acciona a situação de emergência, informa o **COE** e toma o Comando do **PCM**,

Informa a ocorrência com dados já conhecidos ao:

- Director do Aeroporto, Supervisor de Serviço, Operador da aeronave, **CHF/OPS, PCA** e a **Autoridade (INAC)**; por telefone;.
- **OPA** na placa, aos Bombeiros do Aeroporto. a Policia do Aeroporto e ao Chefe **AVESEC**; via rádio.

OBS III: Para aeronaves que transportam material Perigoso/Radioativo, procede conforme o **Capítulo VII - Materiais Perigosos**.

b) Alerta "3" (Vermelho),

Além de informar a todas entidades que constam do item anterior, notifica também ao:

- Posto Médico, Bombeiros da Cidade, Hospital Central e ao operador da aeronave.

Funciona como órgão central de comunicação e de controle de todas as acções exigidas na emergência;

Mantem escuta rádio (**canal 1**) e telefónico permanente para acompanhamento da evolução dos acontecimentos;

Certifica-se que os recursos accionados estão disponíveis e nos locais pré-determinados:

Dirige a viatura de escolta dos recursos externos e/ou de outras que por motivo da emergência necessitem de se deslocar nas áreas operacionais.;

Solicita a presença de um representante do operador da aeronave em emergência junto ao **PCM**, para funcionar como elemento de ligação;

Comunica as condições de **Alerta "3"** aos hospitais e entidades externas de auxílio, solicitando sua prontidão ou se necessário, o envio de ambulâncias e outros recursos ao Aeroporto;

Providencia recursos materiais existentes no Aeroporto, possíveis de serem empregues na operação em coordenação com a Divisão de Obras.

Informa à Empresa de Correios do acidente, quando houver mala postal a bordo;

Recolhe no local fotografias, imagens vídeo e elabora desenhos e descrições do acidente, para fins de investigação e relatório;

Regista as providências tomadas, em ordem cronológica, bem como dados e informações necessárias à elaboração do relatório;

Informa aos membros do Conselho de Administração da Empresa;

Prepara o relatório final;

OBS IV: Para aeronaves conduzindo Material Perigoso/radioactivo, procede conforme o **Capítulo VII - Materiais Perigosos**;

2.3.3. Director do Aeroporto

Compete ao Director do Aeroporto, ou seu substituto legal, receber do **TICA** a comunicação de **Alerta "3 (Vermelho)**, e:

- Assumir o Comando da Operação na área do sinistro;
- Convocar os colaboradores que julgar necessários para a área do acidente
- Dirigir a Comissão de Emergência,
- Relacionar-se com a imprensa e informar o desenvolvimento da operação e tudo que achar pertinente para conhecimento público.

2.3.4 Serviço Salvamento e Luta Contra-Incêndio (SSILI)

Os procedimentos e normas previstas para os Bombeiros do Aeroporto, em caso de emergências envolvendo aeronaves, devem constar do plano específico competindo em caso de:

a) Alerta "1" (Amarelo),

- Manter-se em escuta rádio nas frequências apropriadas
- Manter-se em estado de prontidão

b) Alerta "2" (laranja),

- Deslocar as viaturas **CCI** para as posições pré-determinadas,
- . Após a aterragem da aeronave as viaturas deverão acompanhar o trajecto desta até decisão do Director do Aeroporto ou seu substituto.

c) Alerta "3" (Vermelho),

- Deslocar-se para a zona do acidente, executar as atribuições de salvamento e combate ao incêndio de forma a não destruir ou alterar as evidências desnecessariamente.

2.3.4.1. Demarcação da Área de Acidente

A fim de delimitar as áreas, bem como situar dentro delas os seus responsáveis e determinar as respectivas atribuições, a área de operação de emergência é dividida nas seguintes cinturas:

i) 1ª Cintura - Área do Corpo de Bombeiros do Aeroporto

- Área de acesso exclusivo do pessoal **SLCI** (Bombeiros do Aeroporto), cabendo-lhes o comando da mesma.
- Conjuntamente com a tripulação, quando esta estiver em condições de fazê-lo, far-se-á a evacuação de passageiros acidentados, encaminhando-os para a **2ª Cintura**.

ii) 2ª Cintura - Área de Triagem e Estabilização Médica

- Destinada a todos os acidentados, onde receberão os primeiros socorros, após a triagem. Esta área é comandada por um Bombeiro Socorrista.

iii) 3ª Cintura - Área de Evacuação Médica

- Deve ser coordenada por um médico ou na ausência deste por um Bombeiro Socorrista, deverão ser encaminhadas todas as vítimas já estabilizadas, para que sejam transportadas para os hospitais, segundo sua prioridade.

2.3.4.2. Selecção e Classificação das Vítimas

Todas as vítimas deverão ser classificadas segundo a sua gravidade. Esta triagem é o primeiro procedimento realizado no atendimento à emergência. As vítimas serão classificadas de acordo com o quadro abaixo:

| Nível de prioridade | Cuidados a serem tomados | Identificação |
|-----------------------|--------------------------------|---------------|
| Prioridade I | cuidados imediatos | cor vermelha |
| Prioridade II | cuidados não imediatos | cor amarela |
| Prioridade III | cuidados s/importância clínica | cor verde |
| Prioridade IV | mortos | cor preta |

Após a triagem e estabelecida a prioridade, a vítima deve ser identificada por uma etiqueta especial, modelo **ICAO**, na qual deve constar, na parte mais inferior, a cor correspondente à gravidade da vítima. Esta identificação será feita por um **Bombeiro Socorrista** que preencherá todos os campos da etiqueta. Estas serão guardadas nas viaturas ambulância.

2.3.4.3. Recursos Disponíveis

i) Recursos Internos

Serviço Médico – O Aeroporto deve possuir ambulâncias todo terreno e contar com um serviço equipado com Caixas de Primeiros Socorros e espaço suficiente para montagem de macas de campanha.

ii) Recursos Externos

Devem fazer parte dos recursos externos todas as organizações componentes do Plano de Emergência, que poderão participar directa ou indirectamente no atendimento à emergência nomeadamente:

- **Hospital Central (HC)** – Localizado (cerca de xx **km**) para onde deverão ser transportados as vítimas que necessitem atendimento especializado, até que se esgotem os recursos.
- **Corpo de Bombeiros do Cidade** - Localizado na Cidade (cerca de xx **Kms**), participará da emergência com ambulâncias e socorristas ou veículos de apoio sob coordenação de bombeiro do aeroporto. Accionados no **alerta 3 (vermelho)**, dirigir-se-á ao ponto de encontro de recursos externos, onde serão encaminhados à zona de sinistro, apresentando-se ao **Socorrista Coordenador** ou ao médico.

2.3.5. Policia do Aeroporto

O **Chefe do Posto Policial do aeroporto** ou seu substituto legal, ao receber a comunicação de **ALERTA "2" (Laranja)** ou **"3" (Vermelho)**, têm as seguintes incumbências:

- Mantem-se em escuta no **Canal 1** (Emergência);
- Mobiliza imediatamente os recursos humanos e materiais necessários para a protecção da área;
- Afecta um veículo munido de Rádio Comunicação e respectivas equipas, para darem assistência aos Bombeiros de Aeroporto no local do acidente;
- Destaca uma equipa de protecção para o local do acidente, com a finalidade de garantir as cinturas de segurança estabelecidas em **2.3.4.1**, em redor do local do acidente, impedindo a aproximação de curiosos, imprensa e de pessoas não relacionadas com a emergência;

- Mantem guarda à aeronave ou aos seus destroços, evitando sua remoção ou posterior avaria até autorização da entidade responsável pela investigação de acidentes ou até que a mesma seja entregue à guarda do Operador;
- Designa, um elemento de serviço com rádio transreceptor portátil para se posicionar no **Ponto de Encontro de Recursos Externos**;
- Orienta os veículos de socorro externos (ambulâncias, etc.) , que cheguem ao ponto acima referido, escoltando-os com veículos previamente

OBS V : No caso de remoção e/ou desactivação de artefatos ou materiais explosivos, as equipas especializadas terão acesso à área primária.

2.3.6. AVESEC

O Chefe do **AVESEC** ou seu substituto legal, em caso de **ALERTA "2"(Laranja ou "3"(Vermelho),:**

- Mantem-se em escuta no **Canal 1**;
- Mobiliza imediatamente os recursos humanos e materiais para Coordenação;
- Destaca equipas de vigilância e protecção para o local do acidente, com a finalidade de: reforçar, se necessário, os perímetros de segurança inicialmente estabelecidos em redor do local do acidente, impedindo a aproximação de curiosos, imprensa e de pessoas não ocupadas no atendimento da Emergência;
- De acordo com a situação informa a Migração, Alfândega e outras entidades fornecendo dados necessários para a tomada de medidas julgadas pertinentes.

OBS VI: Somente às equipas do **SLSI** (Bombeiros), é permitido o acesso à área primária. No caso de remoção e/ou desactivação de artefatos ou materiais explosivos, as equipas especializadas terão acesso à área primária.

- Mantem guarda à aeronave ou seus destroços, , evitando sua remoção ou posterior avaria até autorização da entidade responsável pela Investigação.
- Designa, um elemento de serviço com rádio transceptor portátil para se posicionar no **Ponto de Encontro de Recursos Externos**.

OBS VII: Esta incumbência existe na eventualidade de acidente de grandes proporções, que necessite de auxílio das Entidades Externas ao Aeroporto. Nesse caso, se necessário, os veículos da Coordenação de Pátios e Pistas e da Gestão de Segurança, servem de escolta a veículos estranhos que tenham que entrar em áreas operacionais do Aeroporto.

2.3.7. Director do Aeroporto

O Director do Aeroporto ou seu substituto legal, em caso de **Alerta "3" (Vermelho)**:

- Mobiliza recursos humanos e materiais da Direcção e outras entidades para, apoiar o atendimento à Emergência, quando necessário.

2.3.8. OPA de Placa

O OPA de Placa em caso de:

a) ALERTA "1" (Amarelo),

- Mantem-se em estado de prontidão para o caso de evolução para **Alerta "2" ou "3"**.

b) ALERTA "2" (Laranja):

- Desloca imediatamente com uma viatura munida de rádio comunicação, para os locais pré-determinados, passando a informar o desenrolar da emergência ao **TICA**.

c) ALERTA "3" (Vermelho)

Para além do acima referido,

- Posiciona-se nas proximidades do acidente, sem interferir nas operações dos veículos de Salvamento e Luta Contra-Incêndio – **SSLI** (Bombeiros e Médicos);
- Comunica ao **SICA**, extensão do acidente, a necessidade ou não de solicitar auxílio de recursos internos e/ou externos. em coordenação com o Chefe de Turno de Bombeiros

2.3.9. Companhia Aérea

O representante da Companhia Aérea proprietária da aeronave deve em caso de:

a) ALERTA "2" (Laranja) :

- Desloca-se para o ponto de encontro dos recursos secundários os equipamentos necessários;
- Mantem um elemento em escuta no canal de emergência.

b) ALERTA "3" (Vermelho):

Além do acima referido:

- Comparece no local do acidente, ou designa um elemento credenciado para cooperar nas operações em curso, e colocar à disposição equipamento e pessoal técnico necessário;

- Coordena com a Migração, Alfândega, correios e controle de sanidade e avisa o Director do Aeroporto ou seu representante sobre os resultados;.
- Fornece informações sobre o número de passageiros, dados completos sobre a tripulação e artigos perigosos na aeronave;
- Arranja pessoal qualificado para desempenhar o papel de coordenação, registo, logística, etc;
- Providencia um serviço médico adequado, agasalhos, roupa, outros artigos essenciais;
- Outros passos necessários conforme o Manual da Companhia.

2.4. Fogo em Aeronave no Solo

- Em caso de fogo numa aeronave no solo, estacionada ou na rolagem, a Torre de Controle comunicará o facto ao **SLCI** (Bombeiros do Aeroporto) e demais componentes do **PLEM** com atribuições no caso, utilizando procedimentos previstos para situações de **Alerta "3" (Vermelho)**.
- Caso a ocorrência seja notada em primeiro lugar por elemento da companhia aérea ou funcionário do Aeroporto, o alarme será transmitido por telefone ou rádio à Torre de Controle, ao **SLCI** e ao **OPA**, passando o Aeroporto à condição de **Alerta "3" (Vermelho)**.
- Todos os recursos humanos e materiais do Aeroporto deverão ser mobilizados para o combate inicial do fogo. Contudo, após a **3" (Vermelho)**

No caso de queda de uma aeronave no mar, a **Torre de Controle (TWR)**, através do **SICA**, informa a Capitania do Porto, o Comando da Marinha de Guerra; a posição, o tipo, matrícula da aeronave e o número de pessoas à bordo (**POB**).

CAPITULO III – PLANO DE REMOÇÃO DE AERONAVE ACIDENTADA E DESOBSTRUÇÃO DE PISTA

3.1. Introdução

Neste capítulo do Plano de Emergência do **AEROPORTO**, são descritos os procedimentos gerais e responsabilidades de cada participante em caso de necessidade de remoção de uma aeronave acidentada e desobstrução de pista.

3.2. Organização

Após a aeronave ser libertada pelo responsável pela investigação do acidente cabe a responsabilidade pela remoção da aeronave ou seus destroços: :

- No caso de aviação civil nacional ou estrangeira – Operador da aeronave
- No caso de aeronave militar – Comando da Base Aérea, se houver.

3.3. Desobstrução da Pista

Uma vez terminado o processo de remoção da aeronave e/ou seus destroços, a pista ou caminho de circulação será inspeccionada por uma equipe chefiada pelo **OPA** de Placa e composta por um Bombeiro e o Chefe de Obras ou seu representante que via rádio, comunicará a **TWR** e ao **TICA** que a pista está desimpedida para operações normais.

O **SICA**, por sua vez procederá em conformidade com as normas estabelecidas para a emissão de **NOTAM**, se for o caso.

3.4. Desenvolvimento das Acções a tomar:

3.4.1. Serviço de Informação e Comunicações Aeronáuticas

- Comunica à Direcção do Aeroporto, a Polícia, **INAC**, **TWR**, **SSLI**, ao Coordenador de Terminais (**OPA**) o início e o fim da operação de remoção de aeronave e desimpedimento da pista;
- Solicita os recursos externos necessários à operação, quando necessário;
- Regista as providências tomadas, bem como dados e informações necessários para elaboração do relatório.

3.4.2. OPA na Placa :

- Toma comando das operações até a chegada do Director do Aeroporto ou seu representante;
- Acciona o sistema de Segurança para o isolamento da área do acidente;

- Providencia veículos para direccionar os equipamentos necessários para a remoção;
- Providencia, quando necessário, vigilância para a possibilidade de incêndio durante a operação de remoção;
- Reporta ao **COE**, se ainda estiver activado, o desenvolvimento dos trabalhos de remoção, bem como os recursos necessários;
- Quando necessário, acciona a presença de Manutenção, para orientação dos trabalhos;
- Inspecciona todas as áreas antes do restabelecimento da operação normal.

3.4.3. Director do Aeroporto

- Coordena as acções de remoção da aeronave e seus destroços e de desobstrução da pista;
- Autoriza a abertura ou o encerramento da pista depois de ouvido o **OPA** de placa e o chefe da equipe de remoção.

3.4.4. INAC

- Desloca-se ao local do acidente e providencia todos os procedimentos descritos para o **OPA** de Placa, com excepção do último item;
- Providencia imagens fotográficas ou vídeo das fases de remoção.

3.4.5. AVESEC:

- Colabora, quando solicitado, para isolamento da área afectada, impedindo o acesso de elementos não envolvidos nesta operação;
- Solicita por intermédio do **TICA**, auxílio a outros sectores externos, para proteger a aeronave, enquanto não for libertada e entregue ao seu proprietário;
- Impede a saída de carga e malas postais após o acidente, antes da libertação da aeronave.

3.4.6. Operador ou Empresa de Transporte Aéreo

- Faz- se representar por uma entidade responsável e com capacidade de decisão;
- Escolhe os procedimentos a serem adoptados na remoção bem como os custos provenientes da mesma;

- Preserva, até onde for possível, a aeronave acidentada, sua carga, mala postal, todos os gravadores de voo e equipamentos, até que o órgão competente **para a investigação** tome a custódia da aeronave;
- Efectua o levantamento das avarias sofridas na aeronave para entrega a entidade responsável pela investigação (**INAC**) no local;
- Acciona a equipe de remoção e dá ao seu líder, autoridade para tomar as decisões técnicas e financeiras necessárias para remoção da aeronave;
- Providencia consultoria, se possível do fabricante da aeronave, e/ou de outras Empresas que tenham experiência nestes serviços;
- Dá informes à Imprensa sobre o desenvolvimento da operação.

OBS VIII: É importante que qualquer dano causado à aeronave durante os trabalhos de remoção seja anotado. Pode vir a interessar a investigação, manutenção ou instrução.

OBS IX: Quando for necessário mover uma aeronave acidentada, sua carga, mala postal, gravadores e equipamentos; antes da sua libertação; devem ser feitos croquis ou fotografias do posicionamento original, bem como das condições e marcas de impacto que sejam significativas.

Cuidados a Ter com Carga, Mala Postal, Gravadores e Equipamentos de Aeronave Acidentada

Cabe ao Operador da aeronave ou à Empresa de Transporte Aéreo a responsabilidade de preservar, até onde for possível, a aeronave acidentada, sua carga, mala postal, todos os gravadores de voo e equipamentos, até que a entidade responsável pela investigação (**INAC**) tome a custódia da aeronave ou que a liberte.

Até que o (**INAC**) ou seu representante assuma a custódia da aeronave, a carga, mala postal, gravadores e equipamentos; não podem ser removidos, a não ser nos seguintes casos:

- a) para remover pessoas feridas;
- b) para evitar novos ferimentos ou danos;
- c) para evitar ferimentos ao público.

OBS X : O operador de uma aeronave envolvida em acidente e/ou incidente, deve reter todos os arquivos inerentes ao facto, incluindo toda a correspondência interna pertinente, até que seja autorizado pela entidade competente **pela investigação**, a desfazer-se deles.

OBS XI: Quando a localização de uma aeronave o justificar, e se a aeronave não estiver sendo removida com a rapidez necessária, a Autoridade Aeroportuária poderá ordenar sua remoção às custas do operador ou empresa de transporte aéreo.

3.4.7. Equipamento para Remoção de Aeronaves

- Devido ao alto custo do equipamento utilizado na remoção de aeronaves, o Operador ou a Empresa de Transporte Aéreo deve formalizar acordos de utilização dos mesmos estando aptos a obtê-los sempre que necessário.
- Para o efeito, sugere-se ao operador ou empresa de transporte aéreo a lista de itens, abaixo, devendo conhecer-se sua localização e as pessoas que podem autorizar sua utilização.

Lista de Equipamento para Remoção de Aeronaves

COMPOSIÇÃO DO KIT BÁSICO

| QUANTIDADE/ CONJUNTO | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO |
|---------------------------------|--|
| Exemplo: 4 | Exemplo: PNEUMATIC BAGS (RFD, TYPE G, 25 TON) STORED IN 4 WOODEN BOXES WEIGHT EACH: 224 KGS |
| Exemplo xx | Exemplo: PNEUMATIC BAGS (RDF, TYPE H, 25 TON) STORED IN 2 WOODEN BOXES DIMENSION EACH: 4210 X 820 X 660 MM WEIGHT EACH: 280 KGS |
| Exemplo xx | xxxxxxx |

CAPÍTULO IV - PLANO DE EMERGÊNCIA MÉDICA

4.1. Introdução:

O Plano de Emergência Médica envolve procedimentos necessários ao atendimento dum emergência médica ocorrida no **Aeroporto** e que compreende:

- Doença a bordo de uma aeronave,
- Morte em acidente aéreo,
- Morte a bordo de aeronave
- Morte no Aeroporto.

4.2. Atribuições

- Cabe ao Chefe do Sector de Salvamento e Combate a Incêndio (**SSLI**) a elaboração e actualização das instruções de serviço sobre os primeiros socorros a serem prestados pelo sector, assim como a fiscalização da prestação do serviço de atendimento médico.
- Cabe à empresa prestadora de serviços contratada para esta finalidade, realizar o atendimento médico de emergência, de acordo com a legislação em vigor.
- Cabe ao Operador ou a Empresa de Transporte Aéreo fornecer informações detalhadas sobre a ocorrência e providenciar meios para o transporte de doentes e cadáveres.

4.3. Procedimentos

4.3.1. Doença a Bordo de uma Aeronave

- Quando se tratar de passageiros ou tripulantes, os pacientes deverão ser acompanhados por um funcionário da empresa transportadora até o Serviço Médico, onde deverá permanecer até a autorização do médico.
- Para fins de uso das vantagens oferecidas pela Direcção do Aeroporto, são considerados passageiros, os portadores de bilhetes de viagem, após o “check-in” e/ou até a retirada das bagagens.
- Sómente em caso de **RISCO DE VIDA** a remoção de pacientes, será feita utilizando os meios do Aeroporto ou outros por ela requisitados.
- Nestes casos, a equipe médica deverá ser correctamente informada do horário previsto de chegada do vôo, a posição de estacionamento, o nome da empresa, a identificação da aeronave, o nome do solicitante e o telefone de contacto.

- Os trabalhos de movimentação de pacientes, a fim de facilitar o atendimento e/ou aplicação de medicamentos, além das remoções imediatas do local, se necessárias, deverão ser providenciados pelos interessados do paciente.
- A fim de facilitar e agilizar o atendimento aos pacientes referidos no item anterior, a tripulação deverá providenciar para que o desembarque dos demais passageiros somente seja autorizado após a entrada da equipe médica a bordo e o exame e/ou a remoção do passageiro acometido de mal súbito.

4.3.2. Morte em Acidente Aéreo

4.3.2.1. Operador da Aeronave

a) Vôo Internacional,

- Informa ao **SICA e OPA**, Polícia, Migração e Alfândega do Aeroporto
- **OPA** em coordenação com as Alfândegas efectua o registo dos bens, sempre acompanhado pela Polícia, no interesse da Polícia Criminal;

b) Vôo Doméstico,

- Informa ao **SICA , OPA** e a Polícia
- Efectua o registo dos bens sob a fiscalização da Polícia.

4.3.2.2. TICA

- Informa o Hospital de referência e o **SSLI**;
- Solicita a presença da Autoridade Policial e de Medicina Legal caso houver,
- Caso tenha ocorrido nas áreas onde transitam pessoas, acciona o **AVESEC** para protecção do (s) cadáver (es), sem alterar nenhum detalhe do local;
- Solicita apoio do Serviço de Ambulâncias para remoção dos cadáveres.

4.3.2.3. Polícia do Aeroporto

- Acciona a Polícia Criminal e dar todo apoio a equipe da Medicina Legal,
- Protege os corpos de curiosos e sua bagagem.

4.3.3. Morte a Bordo de Aeronave:

4.3.3.1 Operador ou Empresa de Transporte Aéreo

- O Comandante da aeronave comunica o facto a **TWR** que de imediato informa ao **OPA**.
- Faz-se representar no local e dar todo apoio ao Aeroporto, as entidades governamentais e ao público.

4.3.3.2. OPA

- Comunica a ocorrência a Policia e a Medicina Legal se houver;
- Solicita a presença da Polícia Criminal e Alfândega, para as providências legais;
- Informa ao Director do Aeroporto
- Acompanha o processo de remoção dos corpos e efectuar os devidos registos e o relatório sinal.

4.3.3.3. Polícia do Aeroporto

- Acciona a Policia Criminal e dá todo apoio a equipe de Medicina Legal,
- Protege os corpos de curiosos e sua bagagem.

4.3.4. Morte no Aeroporto

Em caso de morte ocorrida no Aeroporto, a entidade que presenciar (Operador, Entidade do Aeroporto, concessionário ou Entidade do Estado), deve informar de imediato ao **OPA** ou a Policia.

4.3.4.1. Operador Aéreo/Aeroportuário/Concessionário

- Comunica de imediato ao **SICA, OPA** ou a Policia do Aeroporto.

4.3.4.2. OPA:

- Comunica a ocorrência a Policia e a Medicina Legal;
- Solicita a presença da Polícia Criminal e Alfândega, para as providências legais;
- Informa ao Director do Aeroporto;
- Acompanha o processo de remoção dos corpos, efectua os devidos registos e o relatório final.

4.3.4.3. Polícia do Aeroporto

- Acciona a Policia Criminal e dá todo apoio á equipe da Medicina Legal;
- Protege os corpos de curiosos e sua bagagem.

OBS XI: No caso de morte violenta o (s) corpo (s) deve (m) ser mantido (s) onde se encontrar (em), o local inalterado e a área isolada, até as providências legais por parte da autoridade Policial competente.

4.4. Atendimento à Imprensa

4.4.1. O atendimento dos órgãos de informação fica a cargo do Operador ou da Empresa de Transporte Aéreo.

CAPÍTULO V - PLANO PARA DESASTRES NATURAIS

5.1. Objectivo

Estabelecer procedimentos preventivos a adoptar em caso de iminência de desastre natural ou no que pode causar danos à pessoas e/ou propriedades sob jurisdição ou responsabilidade do **Aeroporto**.

5.1.1. Conceito

Os desastres naturais que podem, normalmente afectar e causar danos aos usuários, instalações, viaturas, aeronaves, ou prejudicar as operações normais do **Aeroporto** são:

- Ventos fortes,
- Tempestades com descargas eléctricas (trovoada),
- Precipitação acompanhada de granizo e/ou saraiva.

5.1.2 Notificação

A previsão de ocorrência dos fenómenos referidos em **5.1.1.** é da responsabilidade do Centro de Observação Meteorológica, cabendo-lhes informar de imediato a Torre de Controle e ao **SICA**.

5.2. Procedimentos

Procedimentos comuns e que são familiares a todos, devem ser tomados, nomeadamente:

- a) Todo material, equipamentos leves e móveis devem ser colocados sob protecção, em áreas cobertas ou abrigos, amarrados e/ou reunidos ;
- b) Todas as janelas, vidros, portas, globos de luz e similares devem ser adequadamente protegidos.

5.2.1. Centro de Observação Meteorológica

- Comunica à Torre de Controle (**TWR**) e ao **SICA**, qualquer previsão de ocorrência de fenómenos meteorológicos que podem afectar as operações do Aeroporto, fornecendo, o maior número de informações e dados possíveis:

- Adota medidas previstas nas suas normas operacionais;
- Mantem a **TWR** e o **SICA**, informados da evolução do fenómeno.

5.2.2. Director do Aeroporto e/ou seu Substituto

- Mantem-se alerta, em estreito contacto com o **SICA**, acompanhando a evolução do fenómeno;
- Dirige-se ao local indicado pelo **OPA**, se for o caso, e instala o **PCM**, o mais próximo da área afectada;
- Avalia a situação no local, e se necessário, solicita o isolamento da área que apresente perigo;
- Caso haja vítimas, solicita a presença de recursos médicos;
- Solicita quando necessário, os serviços de manutenção nas áreas e instalações vitais do Aeroporto a fim de assegurar o seu funcionamento;
- Solicita recursos externos para as áreas atingidas caso seja necessário;
- No final da situação de emergência, informa ao **SICA** o restabelecimento das áreas atingidas;

5.2.3. Torre de Controle – TWR

- Adota os procedimentos operacionais previstos no **MATS** em relação ao tráfego aéreo.

5.2.4. Serviço de Informação e Comunicações Aeronáuticas – SICA

- Mantem informados os intervenientes do Plano de Emergência;
- Se a situação evoluir, coloca em prontidão os auxílios externos;
- Mantem estreita comunicação com a Torre de Controle, informando o retorno à normalidade;
- Orienta a evacuação das áreas públicas que apresentem riscos iminentes;
- Solicita a inspeção das áreas e instalações vitais do Aeroporto e a manutenção onde for necessária;
- De acordo com a envergadura da emergência determina o nível de alerta ("**1**" -- **Amarelo**, "**2**" -**Laranja** ou "**3**" -**Vermelho**);
- Coloca a Central de Telefones de alerta.

5.2.5. Supervisor de Serviço ou Operador Aeroportuário (OPA)

- Inspecciona as condições das portas, janelas, vidros e demais acessos nas Terminais;

- Providencia se necessário através do sistema sonoro, a comunicação aos passageiros e público em geral, a respeito das condições existentes;
- Inspecciona detalhadamente as condições dos edifícios após a ocorrência, comunicando imediatamente as Obras, as avarias que por ventura tenham ocorrido;
- Alerta as Empresas aéreas e concessionários para que tomem medidas preventivas que se julgarem necessárias.

5.2.6. Operador de Placa

- Alerta as companhias gasolineeiras e os responsáveis pela Empresa de handling
- Alerta todos os operadores com aeronaves na placa, para a tomada de medidas preventivas;
- Providencia a remoção de materiais e equipamentos móveis nas áreas de estacionamento de aeronaves;
- Garante que todos os veículos estejam estacionados em lugares protegidos;
- Verifica se as operações em curso não correm perigo durante a emergência;
- Proíbe o reabastecimento de aeronaves em caso de tempestade (ventos fortes e descargas atmosféricas);
- Inspecciona após a ocorrência, as áreas operacionais do Aeroporto, conforme as normas em vigor;
- Comunica as avarias encontradas a Manutenção;
- Para ventos superiores a **70 Km/h**, as escadas devem ser totalmente recolhidas da posição de estacionamento.

OBS XIII : É importância alertar aos operadores de aeronaves de pequeno porte que tenham aeronaves estacionadas na placa do Aeroporto, para adoção das medidas pertinentes.

5.2.7. AVESEC

- Coloca em prontidão as Patrulhas, para prestarem assistência as diversas entidades e ao público usuário, em caso de emergência provocada por tempestade ou ventania;
- Orienta os recursos externos para o local da emergência;
- Inspecciona a vedação, portões e instalações do Aeroporto após a situação de emergência, para verificar a ocorrência de danos que possam prejudicar a segurança das instalações, comunicando as avarias a manutenção;

- Controla o acesso de viaturas e pessoas nos locais afectados, para que não haja aglomeração de pessoas e viaturas desnecessárias;

5.2.8. Sector de Salvamento e Luta Contra Incêndios (SLCI)

- Mantem em prontidão a equipe de serviço e se for o caso, coloca os Serviços de Bombeiros Municipais de prontidão;
- Mantem de prontidão a equipe de Primeiros Socorros para possíveis acidentes e/ou incidente;
- Alerta o Serviço de Ambulâncias e o hospital de referência caso necessário.

5.2.9. Serviços de Manutenção de Edifícios

Os Serviços de Manutenção de Edifícios devem mobilizar todos recursos disponíveis. O pessoal deve ficar de prontidão, para assistência urgente caso ocorram avarias dos sistemas ou danos nas instalações. Entre outras, cada **Chefe**:

- Coloca pessoal qualificado nas áreas críticas para assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos e/ou sistemas vitais para a operação do Aeroporto;
- Inspecciona as antenas e outros equipamentos ao ar livre
- Coloca os equipamentos móveis de manutenção em áreas abrigadas;
- Restaura os danos ocorridos devido à emergência;
- Comunica ao **TICA, OPA** as avarias ocorridas e os restabelecimentos realizados.

5.2.10. Operador ou Empresa de Transporte Aéreo

- Decide que medidas tomar para proteger sua propriedade e se suas aeronaves devem ou não ser evacuadas ou levadas para local mais seguro.
- Aeronaves que permanecerem na placa do Aeroporto devem ser fixadas de maneira adequada de acordo com cada tipo.

OBS XIV A Direcção do Aeroporto não se responsabiliza por danos causados a aeronaves pelo seu deslocamento devido a ventos fortes ou outro tipo de tempestade.

5.2.11. Companhia Gasolineira

- Coloca os equipamentos de reabastecimento em lugar seguro; e

- Interrompe as operações de reabastecimento de aeronaves em curso, quando as condições de tempo não o permitirem.

5.2.12. Empresa de Handling e/ou de Catering

- Remove todo equipamento de placa para áreas abrigadas e fixa aqueles que não puderem ser removidos;
- Protege os veículos estacionados, quando possível, em lugares abrigados.

5.3. Plano de Evacuação

Caso a emergência atinja proporções tais que se torne necessário a evacuação dos edifícios, deve-se pôr em prática o plano de evacuação específico para o efeito.

Quando a situação justificar o abandono de viaturas ou outro equipamento motorizado na placa, estes devem ser parqueados com travão de mão accionado bem como engatados.

CAPÍTULO VI - PLANO PARA INCÊNDIO EM INSTALAÇÕES

6.1. Introdução

Neste capítulo, são apresentados os sistemas que compõe a proteção contra incêndios nos edifícios e instalações do **Aeroporto** e os procedimentos que devem ser seguidos para combatê-lo e diminuir os efeitos dele resultantes.

6.1.1. Conceito

- Incêndio em edificações é aquele que atinge edifícios das terminais de passageiros e carga, hangares e Zona Oficial e instalações fixas, tais como: equipamentos elétricos e eletrônicos, galerias, depósitos de líquidos inflamáveis, instalações de combustível, viaturas, etc.
- Combate à incêndio em edificações é o conjunto de procedimentos técnico-administrativos que visam a eliminação, de focos de incêndio.

6.2. Sistemas Instalados no Aeroporto

Instalar no **Aeroporto** sistemas de extintores de incêndios portáteis, bocas-de-incêndio ao longo das terminais de passageiros e carga, e saídas de emergência.

6.2.1. Sistema de Extintores de Incêndio Portáteis

Todas as instalações do **Aeroporto** devem ser equipadas com extintores manuais, adequados para as necessidades das áreas as quais se destinam a proteger, devidamente identificados.

OBS XV: Nenhum extintor deve ser removido do local, excepto em caso de incêndio, sem que um outro seja colocado em seu lugar.

6.2.2. Sistemas de Bocas de Incêndios

Devem estar localizadas em pontos estratégicos ao longo da terminal de passageiros e de carga, bocas de incêndio devidamente identificadas.

6.2.3. Sistema de Saídas de Emergência

Portas de emergências devidamente e identificadas, localizadas em posições estratégicas, quanto à evacuação rápida de áreas, que possuem um sistema de abertura imediata e positiva para situações de pânico.

6.3. Ataque Inicial do Incêndio

O ataque inicial no princípio de um incêndios em instalações ou equipamentos deve ser feito por qualquer funcionário do aeroporto, **E.P.** da companhia aérea, Entidades Governamentais ou Empresas operando no Aeroporto.

6.3.1. Equipamento Utilizado

No ataque inicial a incêndios de instalações, deve ser utilizado equipamentos fixos e móveis instalados nomeadamente, extintores manuais e bocas de incêndio de acordo com o tipo do fogo, tendo em consideração o seguinte:

- Torre de Controle (**TWR**), Salas de equipamento e de monitores, centro de comunicações e quadros de energia – Extintores de **CO2**;
- Chefe das Operações
- Combustível, o ataque inicial deve ser feito pelas equipe treinadas pela empresa gasoleira que estiver a efectuar o reabastecimento;
- Outras partes de edifícios – **Água**.

6.4. Desenvolvimento das Acções a Tomar Pelo/a:

6.4.1. Pelo Chefe de Turno dos Bombeiros do Aeroporto

Em caso de incêndio de grandes proporções, o Chefe de Turno dos Bombeiros ou seu substituto legal assumirá o **PCM** ou passará a função para o Chefe da Coordenação de Salvamento e Combate a Incêndio (Chefe dos Bombeiros).

6.4.2. Centro de Operações de Emergência – COE (SICA)

- Informa de imediato o **SLCI** - Bombeiros do Aeroporto para que a equipe dirija-se ao local e proceda conforme instruções.
- Informa os seguintes órgãos:

| Dentro da hora de expediente | Fora da hora de expediente |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Director do Aeroporto | Supervisor de Serviço |
| Director Adjunto do Aeroporto | Chefe de Operações do Aeroporto |
| Chefe do AVESEC | Oficial do AVESEC |

| | |
|--|---|
| Chefe de Salvamento e Luta Contra Incêndio | Chefe de Turno dos Bombeiros do Aeroporto |
| Coordenador da Aerogare (OPA) | Coordenador da Aerogare (OPA) |
| Encarregado da Área Afectada | Encarregado da Área Afectada |

6.4.3. Sector de Salvamento e Luta Contra Incêndio (Bombeiros de Aeroporto)

Ao chegar no local do incêndio, compete ao Chefe da equipe avaliar a situação e solicitar através do **SICA** os recursos necessários.

Caso a situação evolua negativamente, solicita ainda ao **TICA** o seguinte:

- Informar à **TWR** da ocorrência do incêndio e do local do mesmo;
- Apoio do **SNB**;
- Colocar a equipe de prontidão.

6.4.4. AVESEC

- Providencia o isolamento da área afectada;
- Coopera com a equipe de Salvamento e Luta Contra Incêndio;
- Mantem em prontidão as forças da lei e ordem públicas.

6.4.5. Director do Aeroporto ou Supervisor de Serviço

- Mobiliza os recursos materiais e humanos, necessários ao atendimento;
- Activa o ponto de reunião para a imprensa;
- Coordena com o Chefe **AVESEC** ou seu substituto, para o controle dos órgãos de informações e seu encaminhamento;
- Assegura que toda e qualquer informação fornecida à imprensa seja dada por escrito.

6.4.6. Divisão de Manutenção Eléctrica e Mecânica

- Caso necessário providencia o corte da energia no local;
- Mantem-se em alerta para atender as solicitações do **PCM**;
- Acciona o grupo gerador de emergência, quando se julgar necessário;
- Designa técnicos de Eléctricidade e Mecânica, quando solicitado, junto ao **PCM**.

6.4.7. Empresa de Handling

De acordo com a área onde estiver ocorrendo a situação de incêndio, deve colocar os recursos (humanos e materiais) disponíveis para o **PCM**, para colaborarem na evacuação e isolamento da área afectada.

6.4.8. Coordenador de Terminais

Conforme a área em que estiver ocorrendo a situação de incêndio, coloca os recursos disponíveis ao **PCM**, para colaborarem no isolamento e evacuação da área afectada.

6.4.9. Trabalhador em geral

- Segue as orientações da equipe responsável pelo isolamento e evacuação da área afectada, e;
- Segue os procedimentos gerais para todos utentes indicados no parágrafo abaixo.

6.4.10. Utentes em Geral

- Manter-se vestido, procurando molhar bastante as roupas;
- Ao passar de um compartimento para outro, experimentar a porta antes e se estiver quente não tentar abri-la, porque é sinal de que existe fogo do outro lado;
- Se a porta estiver fria abra-a com cuidado, ficando atrás para se proteger do ar quente e da fumaça;
- Ao atravessar um compartimento com fumaça, colocar um pano ou lenço no nariz e, se possível andar de rastos, porque perto do chão o ar permanece respirável por mais tempo. e o monóxido de carbono tende a se concentrar a 40 **cm** do chão;
- Se ficar retido num compartimento, não fique desesperado; tente quebrar a parede ou janela e se não puder sair, atira para fora tudo que pode queimar facilmente (tapetes, cortinas, caixas, etc.);
- Procura tapar os buracos das portas com panos e papéis molhados;
- Assinala sua posição e aguarde socorro.

CAPÍTULO VII - PLANO DE EMERGÊNCIA PARA PRODUTOS PERIGOSOS

7.1. Introdução

Neste capítulo, são apresentadas as normas que são observadas no manuseamento de produtos perigosos no **AIM** e os procedimentos que devem ser seguidos para o transporte destes produtos.

7.1.1. Conceito

- Material perigoso inclui sólidos e líquidos inflamáveis, líquidos corrosivos, gases comprimidos, materiais magnetizados ou radioactivos e todos os artigos definidos na tabela de selecção especificada no Regulamentos de Bens Perigosos da “IATA” (Tabela 9.3) e nas Instruções Técnicas da ICAO (Tabela 5.1).

7.2. Áreas definidas para o Manuseamento

O Aeroporto deve possuir zonas específicas para manuseamento de combustível e dispor de uma área específica para manuseamento de outra carga perigosa.

7.3. Procedimentos de Transporte

- Os Materiais Perigosos devem ser transportados em veículos especialmente equipados para conter, tanto quanto possível, eventuais danos às áreas próximas em caso de acidente ou incidente durante o transporte. O veículo também deve ser acompanhado por um veículo de SLCI.
- Os métodos para manuseamento de carga perigosa serão estabelecidos no momento, podendo variar dependendo dos casos.

7.4. Regras de Transporte

- Sem prejuízo das especificações legais ou regulamentos e acordos internacionais sobre transporte, as especificações descritas nesta secção devem aplicar-se a qualquer transporte de substâncias perigosas.

- Bens perigosos sujeitos a interagir não devem ser transportados de tal um modo que, no caso de vazamento acontece uma reacção. A tabela de selecção especificada no Regulamentos de Bens Perigosos da “IATA” (Tabela 9.3) e nas Instruções Técnicas da ICAO (Tabela 5.1) é aplicável.
- A lista de artigos permitidos que podem ser levados por passageiros, sob certas condições.
- Antes de transportar substâncias perigosas ao lado ar, a companhia de serviços de manuseamento deve assegurar-se que a embalagem tenha as marcas de identificação correctas, rótulos, e que não mostra nenhuma evidência de qualquer vazamento ou outra forma de dano que poderia afectar a sua condição.
- Uma embalagem só pode ser transportada e posta a bordo de uma aeronave se tiver sido sujeita a inspecção de certificação das regras citadas acima, ainda antes de ser transportada para a aeronave
- Todos os veículos usados para transporte de bens perigosos devem ser do tipo completamente fechado/selado. As embalagens devem seguramente fixadas e firmemente seguras nos veículos para evitar que se batam umas contra as outras ou os lados do veículo, até mesmo se incidentes possam ocorrer durante o transporte.
- Para este tipo de transporte não devem ser usados veículos que estão fechados/cobertos com lonas ou outros encerrados.

7.5. Sinalização durante o Transporte

- Quando estão sendo transportadas substâncias perigosas, reboques especiais terão que ser providenciados.
- Um sinal claramente visível de conteúdo de substância perigosa deve ser colocado nos reboques vermelhos especiais do tipo fechado usados para aquele propósito. Os documentos relativos ao transporte devem ser disponíveis sem demora, se for solicitado.

7.6. Notificação em caso de Acidente

- Em caso de acidente ou incidente os responsáveis pela coordenação da operação de transporte da carga perigosa deverão notificar a Torre de Controlo, o Sector SICA, o SLCI e a Direcção do Aeroporto.

- Em caso de incidente ou acidente, o Director de Aeroporto ou o seu representante podem exigir os documentos para inspecção sempre que for necessário e aplicável.

7.7. Aeronave com carga perigosa

- Em casos de accionamento para atender emergências envolvendo aeronaves com carga perigosa, o CHF/Turno do SLCI, a fim de proteger a sua integridade física e da sua equipa, deverá aguardar a presença de pessoal preparado e treinado para trabalhar nestas situações.
- Enquanto a equipa especializada não chegar ao local do sinistro, se a emergência evoluir de tal forma que ponha em risco de vida os ocupantes da mesma, o CHF/Turno do SLCI abordará a aeronave determinando o refrescamento da fuselagem na área da cabine de comando de forma a proteger as vias de fuga dos ocupantes.

7.8. Aeronave com carga radioactiva

- Além dos cuidados observados quando do atendimento de aeronaves com cargas Perigosas, compete ao Sector SICA ou a Direcção do Aeroporto ou na ausência desta, ao Supervisor de serviço, accionar Instituições apropriadas, que deverão proceder a medição da radioactividade da área e estabelecer a distância de aproximação de todos os recursos de equipamentos de Salvamento e Luta Contra Incêndios do Aeroporto.


APENDICES E ANEXOS AO PLANO

O Plano deve conter no mínimo os seguintes anexos:

- PLANO DE EVACUAÇÃO DA TERMINAL DE PASSAGEIROS
- PLANO DE EVACUAÇÃO DA TERMINAL DE CARGA
- LISTA TELEFÓNICA DE TODOS OS INTERVINIENTES

O Plano deve conter no mínimo os seguintes anexos:

- PLANO GERAL DO AEROPORTO
- MAPA QUADRICULA

| | |
|---|---|
| Aprovado por: Conselho da Administração do INAC | |
| Data <u>15/05/2017</u> | Presidente do Conselho de Administração do  Eneias Graça Sousa Sardinha Santos |